

MODELO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E
MANUTENÇÃO CORRETIVA

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Arquivo nº 13-1-2018
sob o nº 0004187957 em 27/08/2018.

Contrato Particular de Prestação de Serviço que fazem entre si as empresas **ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, sediada no SIA TRECHO 3, lotes 2010/2020 3º andar parte "E", Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CNPJ 29.188.143/0001-50, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Antônio Paes Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 2.399.157- SSP/DF, expedida em 22/09/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.236.721-55, residente e domiciliado em Brasília – DF e de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE o **cliente**, ambos devidamente identificados no Termo de Adesão, que desde já integra o presente instrumento, têm entre si, como justo e legal o contrato, com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, na forma e condições deste, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, MONITORAMENTO e ATENDIMENTO às OCORRÊNCIAS dos equipamentos de segurança, nas instalações da CONTRATANTE, indicadas no Termo de Adesão.

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Nos eventos em que o sistema for ativado, caberá à CONTRATADA, efetuar contato telefônico com a CONTRATANTE, e se identificada a necessidade de enviar profissionais treinados e/ou a utilização de drone, para fazer a vistoria aérea do local, o fará de acordo, quando da ocorrência das seguintes situações:

1. DISPARO ACIDENTAL – Confirmando o disparo acidental e a palavra senha/chave, a operação será abortada;

2. ROUBO/FURTO – Atenderá a ocorrência, e se necessário comunicará à Polícia Militar e/ou Civil, para atendimento oficial.

Parágrafo 1º - Apenas profissionais qualificados, autorizados pela CONTRATADA atuarão no imóvel, sob a seguinte situação: O profissional da CONTRATADA só terá acesso no interior do imóvel acompanhado do CONTRATANTE ou do responsável por este indicado. Não aceitará a guarda ou responsabilidade de chaves ou dispositivos para o acesso ao interior do imóvel.

Parágrafo 2º – Será facultativo à CONTRATANTE, nas ausências prolongadas, informar à CONTRATADA as instruções que agilizem a comunicação das partes.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE indicará obrigatoriamente, no Termo de Adesão, quando da assinatura do contrato ou por escrito quando houver alterações, os responsáveis pelo imóvel que deverão possuir telefones e senhas, responsabilizando-se nas suas ausências quando acionado o sistema. A CONTRATADA isenta-se de quaisquer responsabilidades nos atendimentos por secretária eletrônica, caixa postal de viva voz, outros serviços automáticos, mudanças de números telefônicos sem a prévia comunicação e por negligência da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA exime-se da responsabilidade por eventuais danos e/ou perdas nos casos de interrupção no serviço de transmissão do sinal da central de alarme do cliente para a central de monitoramento, motivada por falha de funcionamento do equipamento eletrônico, situações causadas por mudanças ou inoperância no sistema da companhia telefônica convencional/celular, interna ou externamente, falta de energia por período superior ao da cobertura da bateria, não pagamento da conta telefônica ou por corte da linha física (fios telefônicos).

Parágrafo 5º – A CONTRATADA expressamente reconhece ser isenta de toda e qualquer reclamação, obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza, cabendo à CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços, decorrente da interrupção dos serviços motivada pela inadimplência superior a 05 (cinco) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE deverá identificar-se com o nome e senha nas comunicações com a central de operações da CONTRATADA e perante o profissional nos casos de atendimento no local.

Parágrafo 7º - Não é responsabilidade da CONTRATADA a cobertura dos serviços em intempéries (trovoadas, inundações, etc); descargas elétricas; falhas dos serviços públicos; danos conseqüentes de convulsões da natureza ou de guerra; revolução, hostilidades; rebelião; confisco ou de força maior que ocasionem o não funcionamento do sistema e a não operacionalidade dos serviços.

Parágrafo 8º - Quando a CONTRATADA for acionada por uso indevido dos equipamentos, por má fé da CONTRATANTE ou por parte de seus prepostos, como também visitas improdutivas de viaturas ou do Departamento Técnico, comprovadamente, será cobrada uma taxa de visita conforme Relação de Serviços Eventuais, constante do Termo de Adesão.

Cláusula Terceira – EQUIPAMENTOS E COMPONENTES:

A CONTRATANTE, na adesão a este contrato, fará a opção da transmissão do sinal de monitoramento, pelo Sistema Convencional ou pela combinação do Sistema Convencional com o Sistema de Rádio Frequência.

Parágrafo Único: Sistema Convencional é aquele em que a comunicação de dados do local monitorado (CONTRATANTE) se processa através de linha física convencional de telefone. No sistema de Rádio Frequência, se houver corte de linha física convencional, a transmissão da falta de linha telefônica no local monitorado (CONTRATANTE) para a CONTRATADA poderá ser feita através de Rádio Frequência. A CONTRATADA, através deste Contrato, não declara, nem garante que a transmissão de sinais através dos meios mencionados não possa ser interrompida.

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES:

É de responsabilidade da CONTRATANTE ligar o sistema de alarme, informando imediatamente à CONTRATADA qualquer anomalia que vier a constatar no sistema.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA monitorará os ambientes protegidos por detectores e sensores. A CONTRATANTE poderá solicitar reavaliação ou atualização do conceito de segurança e responsabiliza-se pelas alterações na disposição de móveis e estrutura física do imóvel feito sem o conhecimento da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fará manutenção corretiva num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas no sistema de alarmes, sem custo. A CONTRATANTE arcará com os custos de materiais e/ou mão-de-obra, em equipamentos danificados ou extraviados, baterias, danos causados por descarga elétrica, fiações, ampliações do sistema, alterações na disposição interna ou mudanças de endereço.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela reposição de peças ou equipamentos não vendidos ou instalados pela mesma.

Parágrafo 4º A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a acessar seu equipamento via modem/computador, a fim de regularizar situações críticas e de manutenção.

Cláusula Quinta - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

}

O valor da mensalidade fixado, acordado no Termo de Adesão, será reajustado pelo mesmo índice que reajustar os salários da categoria de Vigilantes (Convenção coletiva de trabalho dos vigilantes do local da prestação de serviço), cuja data-base ocorre no mês de janeiro de cada ano, vencendo sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo 1º – O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará, a critério da CONTRATADA, na suspensão dos serviços e responsabilidades previstas neste contrato, sem aviso prévio.

Parágrafo 2º – O não pagamento de uma mensalidade caracterizará inadimplência, podendo a CONTRATADA considerar o contrato automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cessando qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – No caso de inadimplência contratual por parte da CONTRATANTE, de acordo com o constante no parágrafo segundo desta cláusula, ficará esta obrigada ao pagamento de despesas judiciais e/ou extrajudiciais, despesas com assessoria de cobrança, cartorárias, SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, demais órgãos de proteção ao crédito e honorários ou fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito devidamente corrigido e atualizado.

Parágrafo 4º – Em caso de atraso, responde a CONTRATANTE pelos encargos derivados da mora, à base de juros de 6% (seis por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, mais a multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor devidamente corrigido.

Parágrafo 5º – Caracterizada a inadimplência, fica desde já acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá encaminhar o nome da CONTRATANTE ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito - e demais órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula Sexta – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Adesão, sendo que no final do período aprazado será automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – A rescisão deste contrato antes do prazo determinado ou por inadimplência, de acordo com o parágrafo segundo da cláusula quinta, implicará em multa no valor de 30% (trinta por cento) do total das mensalidades faltantes até o término do prazo previsto no termo de adesão.

Parágrafo 2º o presente contrato poderá ser rescindido por parte do contratante, a qualquer tempo, fazendo-se necessário tão somente que seja feito expressamente através de notificação por escrito, num prazo antecipado de 30 (trinta) dias, ficando, neste ato, a parte rescindenda responsável pelo pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre as mensalidades faltantes até o término do prazo previsto no termo de adesão.

Parágrafo 3º – Com o término ou rescisão do presente contrato, caso haja entre as partes Contrato de Comodato dos Equipamentos de Segurança, a CONTRATANTE liberará o acesso às dependências para que a CONTRATADA faça a retirada dos mesmos.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE declara estar plenamente ciente que as atividades da CONTRATADA são de meio e não de fins, facultando à CONTRATANTE a contratação de seguros que julgar necessários, eximindo a CONTRATADA de responsabilidades, financeiras e materiais, decorrentes de danos e prejuízos não previstos neste contrato.

Parágrafo 1º – O objeto da prestação de serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE concorda em receber lembretes de vencimento e cobranças por SMS para o número cadastrado.

Cláusula oitava – MODIFICAÇÕES:

Qualquer posterior modificação deste contrato deverá, para ter validade, ser objeto de novo contrato assinado pelas partes.

Cláusula nona:

Fica pactuado entre as partes que este instrumento, tal como se encontra redigido, substitui todos e quaisquer acertos anteriores entre as partes, excetuando-se o Termo de Adesão.

Cláusula Décima:

É expressamente vedado à CONTRATANTE ceder ou transferir, no todo ou em partes, a terceiros os direitos e obrigações do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento pela CONTRATADA.

Cláusula décima Primeira:

A demora ou não exercício de qualquer direito pela CONTRATANTE não importará em modificações dos termos e condições ora ajustados, bem como não constituirá precedente ou justificativa para qualquer inadimplemento pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda:

As partes desde já concordam e ratificam que o Foro competente para dirimir eventuais litígios referentes a este contrato é o de Brasília/DF.

Cláusula Décima Terceira: Toda e qualquer prestação de serviço de manutenção corretiva/ acesso remoto referente ao sistema de CFTV será cobrado de acordo com a tabela de preço fixada no termo de adesão e seus respectivos reajustes anuais.

Para firmeza e garantia do negócio realizado e suas cláusulas o presente contrato, em seu original, encontra-se devidamente registrado junto ao 2º. Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Brasília, 08 de Agosto de 2018

Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Eireli.
Rodrigo Antônio Paes de Andrade Lopes de Oliveira
Sócio – Administrador



TJDFT2018
0220161050RCSY

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004187957, livro e folha BEB08-216 em 27/08/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220161050RCSY

Para consulta, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves,
Escrivente Autorizado

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[ETRiW615]-RODRIGO ANTONIO PAES DE ANDRADE LOPES DE
OLIVEIRA

Selo TJDFT20180011312703QQXE
BSB, 22/08/2018 - 09:40:39
YROSF-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA PREITAS

AA 2876133

